



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
 Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900
 Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61) 2030-9125 - <https://gov.br/funag/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 09100.000298/2023-07

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de piso laminado de madeira para revitalização de salas da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição faz-se necessária tendo em vista a necessidade de revitalização de salas da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG.

2.2. Portanto, justificadamente, opta-se por realizar uma Dispensa de Licitação, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGnet, conforme inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades desta Fundação nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, atendendo-se, com isso, os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá atentar-se às especificações e quantitativos abaixo especificados:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quant.
1	Fornecimento e instalação de pisos laminado de madeira marca quick step na cor essencial oak	21989	M ²	34

3.2. Previamente à instalação, a empresa deverá conferir medidas de cada item.

3.3. Para a execução dos serviços, além da mão de obra especializada para a instalação, dos pisos a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares, bem como as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços e equipamentos de proteção individual, todos sem custo adicional.

3.4. Durante a execução do serviço de instalação do piso, a contratada deverá fornecer, livre de qualquer pagamento adicional, todos os materiais de reposição necessários .

3.5. A estocagem de equipamentos e material da Contratada nas dependências do Contratante será permitida, mediante autorização e local previamente designado,

somente pelo tempo que durar o serviço em execução. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.6. Em caso de divergência entre as especificações do item no CATSER e no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

4. **DO PREÇO**

4.1. O preço total para aquisição é de R\$ 3.678,00 (três mil seiscentos e setenta e oito reais), conforme informado em proposta (SEI nº 0077630) e na planilha estimativa de custos (SEI nº 0077885).

5. **DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Aquisição de piso laminado de madeira e do serviço de instalação de piso para revitalização de salas com fornecimento de mão-de-obra e materiais, serão realizados nas dependências da FUNAG, conforme informado no item 3, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério das Relações Exteriores, bloco H, anexo II, sala T11, CEP.: 70170-900, Brasília/DF; nos horários de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira.

6. **DO PRAZO**

6.1. A contratada ficará obrigada a realizar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Instrumento.

7. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços e o material serão atestados pela Divisão de Administração da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

7.1.2. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório do serviço.

7.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades, caso descumpra as exigências do Termo de Referência, bem como os prazos estabelecidos.

8. **DA GARANTIA**

8.1. Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, prazo que se inicia a partir do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais respectivamente, ressalvando a garantia dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos mesmos.

8.2. Será exigida garantia do fabricante do piso.

8.3. Aplicam-se ao produto todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes da necessidade de reparos ou serviços de substituição.

8.5. Os reparos ou serviços de substituição dos materiais deverão iniciar em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), concluindo as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.6. Substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o material utilizado na prestação do serviço que for identificado com defeito, ou desconforme com as especificações, ou o avariado por falhas de transporte ou descarga;

8.7. No caso de substituição de material, ou reparação do serviço os mesmo terão prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição ou reparação.

8.8. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, do material ou ainda o traslado, ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

9. **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.1. Quanto à Fiscalização, a FUNAG designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante prazo de sua proposta, a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, exigidas no processo

10. **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.2. Comunicar à Divisão de Administração da FUNAG, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao vencimento do prazo de execução, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido.

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do serviço.

10.5. Manter, durante todo o prazo de sua proposta, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, exigidas na processo;

10.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.7. Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência..

11. **DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

11.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviço realizados dentro do prazo estabelecido na legislação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo de Referência.

- 11.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da CONTRATADA, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Divisão de Administração da FUNAG.
- 12.2. Para execução do pagamento de que trata o item **12.1**, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 12.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.2.2. Existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a CONTRATADA será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.
- 12.2.3. no caso de fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo de 5 (cinco) dias úteis será iniciado a partir da data da reapresentação documento corrigido.
- 12.3. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 12.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line”, ou, se for o caso, consultas da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS-CRF em seus respectivos sites.
- 12.4.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. A critério da CONTRATANTE esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

12.4.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

12.4.3. persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6. Reserva-se à CONTRATADA o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual

12.7. Serão deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

12.8. A aceitação dos serviços será efetuada por representante da CONTRATADA, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não entregar o material, falhar na execução do objeto; fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa:

13.1.2.1. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

13.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

13.1.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência;

13.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

13.1.4. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes:

13.1.4.1. considera-se falha na execução do objeto em situações que a CONTRATADA desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos;

13.1.4.2. o retardamento no prazo contratual de fornecimento que ultrapassar em mais de 10 (dez) dias o prazo determinado pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 13.1.2.1;

13.1.4.3. no processo de aplicação das sanções a CONTRATADA é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.5. as sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade;

13.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação.

Pelo exposto, submeto o presente Termo de Referência à apreciação da Coordenadora de Administração e Finanças.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Castelo Branco Marcos Milanez, Chefe da Divisão de Administração**, em 21/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077886** e o código CRC **F820F82F**.

Referência: Processo nº 09100.000298/2023-07

SEI nº 0077886